



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 140/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 30 de julho de 2024

Publicação: quarta-feira, 31 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação sobre Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contratos nas Leis nº 14.133/2021 e 13.303/2016, com carga horária de 24 horas, para 15 servidores(as) da Justiça Militar de Minas Gerais.

2 - CONTRATADO: INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ n.º 27.883.894/0001-61

3 - VALOR TOTAL: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2024.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermon, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, no período de 26/07/2024 a 29/07/2024;

- o servidor Lucas Figueiredo de Oliveira, Assistente Judiciário, JME 0591-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assessor Judiciário, código do grupo JM-AS-01, código do cargo AS-A7, no período de 29/07/2024 a 23/08/2024.

PORTARIA N. 1.632, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023](#), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020](#), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro 2024](#), que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital em localidades situadas no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023;

CONSIDERANDO a adesão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 168/2024, e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 176/2024, ao projeto de instalação de PIDs desenvolvido pelos tribunais que integram o CECJ-MG;

CONSIDERANDO a [Resolução TJMG n. 1061/2023](#), que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à Justiça, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, bem como a necessidade de promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados e instalados Pontos de Inclusão Digital (PIDs) pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

Art. 2º Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania, nos termos da Resolução CNJ n. 508/2023.

Art. 3º Os PIDs utilizarão a estrutura dos Fóruns Digitais, instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

§ 1º No município de **Papagaios** fica instalado **PID nível 2**, com a participação dos seguintes órgãos, além do TJMG:

- I - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- II - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- III - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- IV - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- V - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Na região de **Venda Nova**, município de Belo Horizonte, fica instalado **PID nível 2**, com a participação dos seguintes órgãos, além do TJMG:

- I - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- II - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- III - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Nos municípios de **Padre Paraíso e Lagoa Grande** ficam instalados **PIDs nível 2**, com a participação dos seguintes órgãos, além do TJMG:

- I - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- II - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- III - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- IV - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os endereços, horários de funcionamento e outras informações relevantes a respeito dos PIDs serão divulgados em página específica do site institucional de cada órgão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:

- Gustavo Cândido da Silva, Oficial Judiciário, JME 0263-1, 1 (um) dia, em 10/07/2024;
- Nilza Alves dos Santos, JME 0453-3, 2 (dois) dias, a partir de 18/07/2024;
- Wesley Batista da Silva, Oficial Judiciário, JME 0380-8, 3 (três) dias, a partir de 23/07/2024.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Rodrigo Isídio da Silva, Oficial Judiciário, JME 1054-2, 20 (vinte) dias úteis, a partir de 28/06/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **14/08/2024(quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000130-95.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000522-94.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Jocildo Azevedo dos Santos

Advogados: Marcos Henrique Silveira (OAB/MG 051468) e outro

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 2000147-34.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000052-38.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Guilherme Augusto Pires da Silva

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000108-37.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Valdeci José Vieira

Advogada: Mariana Maia Fernandes (OAB/MG 192376)

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 2000159-82.2023.9.13.0000

Referência: Processo TJMG n. 0114.19.005915-3

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: A. B. L

Advogado: César Augusto Valadares Dutra (OAB/MG 050246)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000014-89.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Alex Goese
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000112-74.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 0009782120118130009/TJMG
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: A. da C.
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE ESTUPRO COM AMEAÇA – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO – DELITO GRAVÍSSIMO E EXTREMAMENTE INFAMANTE À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE – PLENA POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DO REPRESENTADO À PENA RELATIVA À PERDA DA GRADUAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **13/08/2024 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024
Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 2000690-05.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Agravado: Bruno Felipe Pacheco Silvério
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo n. 2000348-91.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Kuyfferson Juan Godoi
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000801-86.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelados: Laércio Lauro Alves Adão
Lucas Alberto Linhares de Almeida
Advogado: Zoe Ferreira Santos (OAB/MG 126800)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000089-50.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Marco Vinicius de Brito Barbosa
Advogado(a/s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

APELAÇÃO

Processo n. 2000040-09.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Apelado: Wagner de Araújo Machado
Advogados: Fernando Jesus de Souza (OAB/MG 216535) e outro

APELAÇÃO

Processo n. 2000024-21.2024.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Mateus Santos de Almeida
Advogado(a/s): Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000366-44.2024.9.13.0001
Referência: Processo n. 2000069-08.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Corrigente: Frank Rodrigues Soares
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento à correção parcial.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DA DEFESA DO RÉU – ALEGAÇÃO DE INSANIDADE MENTAL E DE INIMPUTABILIDADE PENAL – LAUDO PERICIAL REALIZADO PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (JCS) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGENTE IMPUTÁVEL – NOVAS DILIGÊNCIAS – CARÁTER PROCRASTINATÓRIO – INDEFERIMENTO ACERTADO – PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE ERRO OU DE ATO TUMULTUÁRIO – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000134-35.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000623-03.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Idalton Cardoso Dantas

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep0234)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em conhecer do agravo interno e, no mérito, também por maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de não conhecimento do writ, sendo vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao presente recurso, para admitir a ação de *habeas corpus*.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000102-83.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Apelado: Gilvan Sirqueira de Moraes

Advogado(a/s): Eder Machado Silva (OAB/MG 200674) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 3 votos a 2, em dar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença e, por conseguinte, manter os atos administrativos sancionadores aplicados ao autor quanto à prática da transgressão prevista no art. 13, inciso XX, da Lei n. 14.310/2002.

Também por maioria de 3 votos a 2, acordam os desembargadores em inverter os ônus da sucumbência e condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspendendo a exigibilidade, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que negaram provimento ao recurso, para manter a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

Participaram do julgamento os desembargadores Sócrates Edgard dos Anjos e Fernando Armando Ribeiro, sorteados.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – FATOS QUE SE AMOLDAM À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA NO ART. 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – JUSTIFICATIVA DE PROBLEMA DE SAÚDE COM BASE EM ATENDIMENTO MÉDICO E INTERNAÇÃO APÓS A OCORRÊNCIA DAS FALTAS – NÃO ACATAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – POSSIBILIDADE DE ENTENDIMENTO DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – PUNIÇÕES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS – SENTENÇA REFORMADA, PARA MANTER OS ATOS PUNITIVOS – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000162-03.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Impetrante/Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Coatores apontados: Juízes e Juízas de Direito Titulares da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª AJMEs

Súmula da decisão: não se conheceu do *writ*.SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DA PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000153-41.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000266-80.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: César Ferreira Mariano da Paz

Impetrantes/Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462) e outro(a/s)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.**EMENTA****HABEAS CORPUS - DORMIR EM SERVIÇO - ART. 203 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - ORDEM DENEGADA.****HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000143-94.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000334-39.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Diego Rodrigues de Amorim

Impetrante/Advogada: Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)

Coator apontado: Comandante do 22º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente *habeas corpus*, com extinção do processo sem julgamento de mérito.**EMENTA****HABEAS CORPUS - REMESSA DO FEITO PARA A JUSTIÇA COMUM - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.****APELAÇÃO**

Processo n. 2000326-33.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: João Vítor Borba do Nascimento

Marcelo Henrique Martins de Figueiredo

Ronaldo Borges Maia

Vitor Campos Teixeira Scalioni

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença primeva em seus exatos fundamentos.**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REINQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO – PARTICIPAÇÃO ATIVA DO PATRONO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO – SÚMULA 523 DO STF – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONDENAÇÃO AMPARADA EM PROVA ORAL E DOCUMENTAL – MANUTENÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000227-57.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assistente de acusação: Brendon Eduardo Tavares Balbino (1)

Apelado: Geovani Fernandes Rosa (2)

Advogado(a/s): Gabriel Salmen Antônio (OAB/MG 183865) (1)

Lilian Oliveira de Castro (OAB/MG 187027) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, em negar provimento aos recursos de apelação, para manter a sentença absolutória amparada na alínea “d” do art. 439 do CPPM, em seus exatos termos. Também por unanimidade, acordam em julgar prejudicado o pedido de indenização feito pelo ofendido, a título de reparação pelo dano causado ao apelante, em face da sentença absolutória e, ainda, em razão da ausência do exercício do contraditório quanto à matéria.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – ART. 209, §§1º E 2º, DO CPM – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – ART. 42, III, DO CPM – CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “D”, DO CPPM – PROVIMENTO NEGADO.

- Se o conjunto fático probatório demonstra que a conduta do acusado estava amparada pela excludente do estrito cumprimento do dever legal, por ter agido no exercício de sua função legal, com o objetivo de averiguar conduta irregular do condutor da motocicleta, o qual, além de praticar direção perigosa, também desobedeceu a ordem de parada e empreendeu fuga da viatura policial, impõe-se a manutenção da absolvição, com fundamento na alínea “d” do art. 439 do CPPM.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo